

APP-
VOT

1a

UNANIMIDADE

26/09/2025

PRESIDENTE



Prefeitura da

ALIANÇA

#trabalhandopelopovo

LIDO EM PLENÁRIO

EM: 09/09/2025

Base

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 021, DE 04 SETEMBRO DE 2025

AC
VOT
UNANIMIDADE
23/09/2025
PRESIDENTE

Institui a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino da Aliança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE ENVIA AO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIO PARA ESTUDO E APROVAÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Aliança, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtorno do espectro autista - TEA, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH, transtornos de aprendizagem e altas habilidades/superdotação e demais necessidades.

Art. 2º A Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Aliança tem os seguintes objetivos:

- I - Prover condições de acesso, permanência, qualidade, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II - Garantir a transversalidade das ações da Educação Especial Inclusiva no ensino regular;
- III - Fomentar o desenvolvimento de recursos pedagógicos, didáticos e tecnológicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino ofertados pela rede municipal de ensino de Aliança.

Art. 3º A Política Pública de Educação Especial Inclusiva destina-se aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Aliança com:

- I - Deficiência visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdo-cegueira;

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Rua Domingos Braga, S/N. Centro | Aliança/PE - CEP 55.890-000

www.alianca.pe.gov.br



II - Transtorno do Espectro Autista - TEA;

III - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, transtornos de aprendizagem (dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia);

IV - Altas habilidades/superdotação.

Art. 4º A Educação Especial Inclusiva é a modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Aliança, envolvendo Atendimento Educacional Especializado - AEE, educação bilíngue de surdos, disponibilizando recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas salas de aula comum do ensino regular.

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado – AEE é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade, tecnológicos e pedagógicos organizados institucional e continuamente, e será prestado das seguintes formas:

I - Complementar à formação dos estudantes atendidos pela Política de Educação Especial Inclusiva; ou

II - Suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação.

Art. 6º A Política Pública de Educação Especial Inclusiva contempla as seguintes diretrizes:

I - Mediação pedagógica, a ser ofertada nos padrões individual ou coletivo, tendo em vista as necessidades educacionais específicas de cada estudante, sendo:

a) Atendimento Individual – atendimento realizado de forma individual junto ao professor do AEE, mediante avaliação do professor do AEE;

b) Atendimento Coletivo - atendimentos em grupo para os estudantes compatíveis com esse modelo, mediante avaliação do professor do AEE, considerando os benefícios da socialização e interação com outros estudantes;

II - Atuação do professor do AEE articulada com o professor da sala de aula comum do ensino regular;

III - Validação dos espaços pedagógicos do atendimento educacional especializado, pela equipe da Secretaria de Educação em parceria com a Gestão da unidade educacional e o professor do AEE;



II – As salas de Recursos Multifuncionais serão compartilhadas entre professores do AEE e Unidades Educacionais.

Art. 7º Compõem a estrutura de serviços de Educação Especial Inclusiva da rede municipal de ensino e serão utilizados de acordo com a respectiva necessidade:

I – Salas de Recursos Multifuncionais;

II – Professores do Atendimento Educacional Especializado;

III – Núcleo de Avaliação e Inclusão Escolar;

IV – Núcleo de atividades de altas habilidades/superdotação;

V- Profissionais de Apoio à Educação Especial;

VI – Instituições conveniadas e parcerias de Educação Especial Inclusiva.

Art. 8º - Fica criada a nomenclatura de **Profissional de Apoio Escolar**, entendendo-se como tal a pessoa responsável por exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, atuando em todas as atividades escolares em que se fizer necessária, abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições da Rede Municipal de Ensino da Aliança, vedada a realização de técnicas ou procedimentos privativos de profissões legalmente regulamentadas.

Art. 9º Fica criado o **Núcleo Itinerante de Atendimento Educacional e Inclusivo – NAEI**, integrante da Secretaria Municipal de Educação, tem por finalidade oferecer suporte técnico-pedagógico às unidades escolares, mediante atuação de equipe multiprofissional, para identificar barreiras à aprendizagem e à participação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como orientar professores, gestores e famílias quanto às estratégias de inclusão escolar, respeitadas as competências específicas da área da saúde.”

Parágrafo Único. O NAEI pode solicitar apoio de profissionais por designação, contratar ou firmar parcerias com outros órgãos ou instituições especializadas para atendimento das demandas específicas de acordo com a necessidade do caso concreto.

Art. 10 A avaliação a ser realizada pelo Núcleo Itinerante de Atendimento Educacional e Inclusivo – NAEI tem as seguintes finalidades:

I - Categorizar o tipo de suporte educacional aos discentes a partir de 4 (quatro) níveis (leve, moderado, severo ou caso diferenciado como os de nível de suporte 1, e nível de



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

suporte 2, níveis de suporte 3) levando em consideração, além da questão pedagógica, a locomoção, alimentação e higienização;

II – Indicar, a depender do nível de suporte dos estudantes, a ausência da necessidade de profissional de apoio;

III - Definir se o estudante tem a necessidade do apoio e em quais casos o apoio se dará de forma individual ou compartilhada.

§ 1º A relação do número de estudantes que serão auxiliados pelos profissionais de apoio será organizada levando em conta a seguinte parametrização:

I - Estudantes categorizados com grau leve ou nível um de suporte: 01 (um) profissional para acompanhamento de até 10 (dez) estudantes;

II - Estudantes categorizados com grau moderado ou de nível de suporte dois: 01 (um) profissional para acompanhamento de até 08 (oito) estudantes;

III - Estudantes categorizados com grau severo ou nível três de suporte: 01 (um) profissional para acompanhamento de até 03 (três) estudantes;

IV - Estudantes categorizados como caso diferenciado: 01 (um) profissional para acompanhamento de 01 (um) estudante.

§ 2º O fluxo de encaminhamento dos estudantes ao NAEI deverá seguir os seguintes passos:

I - Matrícula do estudante no ensino regular e na sala de atendimento;

II - Apresentação de laudos médicos ou documentos comprobatórios;

III - Agendamento com os profissionais do NAEI;

IV - Observação, avaliação, categorização e proposta de intervenção pedagógica junto ao professor e estudante;

V - Devolutiva para a família e a unidade educacional;

VI - Formação com a comunidade escolar e responsáveis.

§ 3º O NAEI realizará, em parceria com o professor do AEE, avaliações dos níveis de suporte aos estudantes da Educação Especial Inclusiva, periodicamente, preferencialmente a cada semestre.

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Rua Domingos Braga, S/N. Centro | Aliança/PE - CEP 55.890-000

www.alianca.pe.gov.br

Art. 11. O apoio profissional aos estudantes tem a finalidade de ampliar a independência, autonomia e desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo Único. Havendo a compatibilização das atividades dos profissionais de apoio, será possível atender a mais de uma turma e/ou unidade de ensino de maneira compartilhada e síncrona, seja de maneira itinerante ou circulante, visando ao melhor aproveitamento do quadro disponível na Secretaria de Educação.

Art. 12. A gestão e coordenação pedagógica da unidade educacional deverão promover, juntamente com o professor do AEE, a mediação, orientação, integração das famílias dos estudantes junto a unidade escolar e rede de ensino.

Art. 13. A Secretaria de Educação, promoverá periodicamente formação aos profissionais que estejam no desempenho da presente política.

Art. 14. A política pública regulamentada por esta Lei deverá ser implementada para toda a rede de ensino de Aliança até 31 de dezembro de 2026.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados através de portaria emitida pela Secretaria de Educação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Aliança - PE, 04 de setembro de 2025.



PEDRO ERMINIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal

LIDO EM PLENÁRIA
EM: 16/09/2025

PRESIDENTE

O Projeto de Lei de nº. 021/2025, Institui a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino da Aliança.

I-RELATÓRIO:

A presente iniciativa do poder executivo, Institui a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino da Aliança, voltada aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, e outras necessidades no âmbito da rede Municipal de ensino. tendo objetivo de assegurar atendimento educacional especializado , garantindo sua inclusão no sistema regular do ensino. estabelecendo a organização da Educação Especial Inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino, contemplando: atendimento Especial especializada (AEE), Núcleo itinerantes de Atendimento Educacional e Inclusivo (NAEI)

II- VOTO DO RELATOR:

Após a análise, esta Comissão Constituição, Justiça e Redação (CCJR), recomendamos sobre a aprovação do Projeto a qual encontra-se alinhado aos princípios constitucionais e legislação vigente, bem como o processo de elaboração tenha sido conduzido de forma adequada. Na competência esta relatoria, afirmamos que a matéria está em conformidade com os preceitos legais e aplicável, notadamente atendendo aos princípios constitucionais, a presente propositura encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, notadamente no artigo 205, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, e no artigo 208, inciso III, que trata do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

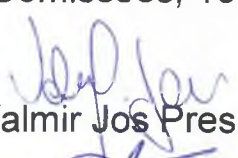
Do ponto de vista constitucional, o projeto está em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, sendo imprescindível para consolidar

uma educação inclusiva e de qualidade, promovendo igualdade de oportunidades, respeito às adversidades e efetivo exercício dos direitos educacionais de todos os estudantes de Rede Municipal de ensino de Aliança.

III- PARECER DA COMISSÃO E VOTO:

Desta forma, esta Comissão em sessão realizada no dia 16 de setembro no ano de 2025, os membros da Comissão de Constituição Justiça e Redação votou da seguinte forma: Ver. Valmir José -Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Ver. Presbítero Thiago-Secretário e Ver. Daniel Segurança-membro, VOTARAM pela à Aprovação UNÂNIME do Projeto de Lei 021/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual recebendo o crivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira Lira.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025



Ver. Valmir José Presidente/Relator



Ver. Presbítero Thiago- Secretário



Ver. Daniel Segurança- Membro



IV - Elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) pelo professor do AEE, que também deverá orientar a confecção e adaptação das atividades e materiais pedagógicos, sistematizar projetos e relatórios, bem como organizar os documentos solicitados pela Secretaria de Educação;

V - Oferta de, no mínimo, 4 (duas) horas-aula semanais para cada estudante, permitida a flexibilização da carga horária por atendimento especializado de acordo com as especificidades da Unidade Educacional e do estudante;

VI - Atuação do professor do AEE articulada com a Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, o professor da sala de aula comum do ensino regular, os profissionais de apoio e a atuação junto às famílias.

§ 1º A atuação do professor do AEE se dará sob 03 (três) eixos, podendo atuar simultaneamente em mais de um deles, a saber:

I - Atendimento a Sala de Recursos Multifuncionais - SRM – atuação no contraturno no atendimento educacional especializado, em Sala de Recursos Multifuncionais e em articulação com o professor da sala de aula comum do ensino regular;

II - Atendimento Itinerante – atuação no turno em articulação com o professor da sala de aula comum do ensino regular;

III - Atendimento Circulante – atuação no turno, em articulação com o professor da sala de aula comum do ensino regular ou no contraturno, no atendimento educacional especializado, em Sala de Recursos Multifuncionais e em articulação com o professor de sala de aula comum do ensino regular, tendo a sua carga horária distribuída em mais de uma unidade educacional.

§ 2º Cada professor do AEE deverá atender, no mínimo, 10 (dez) estudantes em cada turno por semana.

§ 3º A atuação do professor do AEE exclusivamente em uma única unidade escolar está condicionada ao preenchimento da sua carga horária completa na referida unidade de ensino.

§ 4º Deverá haver a interlocução e apoio mútuo entre as unidades escolares da rede, no sentido de proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis:

I – Mediante a avaliação da gestão, estudantes da Educação Especial Inclusiva poderão ser atendidos nas unidades educacionais circunvizinhas da rede ou serem atendidos pelo professor do AEE Circulante, de forma a proporcionar o atendimento do §2º deste artigo.